



Plenária 7

A (des)regulamentação como instrumento de fomento à previdência complementar

Ricardo Pena

São Paulo - SP, 15/agosto/2023

Sumário

1. Papel do Estado e atuação governamental
2. Agenda de trabalho da PREVIC
3. Fomento

1. Papel do Estado (previdência complementar)

- i. Formular a política de previdência complementar, com o objetivo de compatibilizá-la com o desenvolvimento social e econômico do País
- ii. Determinar padrões mínimos de segurança para preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos
- iii. Fiscalizar e aplicar penalidades
- iv. Assegurar a transparência dos planos de benefícios
- v. Proteger os interesses dos participantes e assistidos

1. AÇÃO DO ESTADO – Princípios norteadores

- i. ESTABILIDADE DE REGRAS E COMPORTAMENTO

- ii. POLÍTICA DE LONGO PRAZO

- iii. QUADROS ESTÁVEIS E ESPECIALIZADOS

- iv. MAIOR CAPACIDADE DE SUPERVISÃO

1. EIXOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

- i. REGULAÇÃO
- ii. FISCALIZAÇÃO (direta e/ou indireta)
- iii. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO
- iv. LICENCIAMENTO PRÉVIO
- v. FOMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- vi. FORTALECIMENTO DA AUTARQUIA (estrutura estatal)

12 princípios da SBR/Previc



- 1. O supervisor e os fundos de pensão estão do mesmo lado:** ambos buscam proteger os interesses de longo prazo dos participantes/assistidos
- 2. Cumprir ou explicar:** as EFPC devem cumprir as orientações de boas práticas ou estejam preparadas para explicar por que não fazem
- 3. Concentre-se no risco, não apenas conformidade**
- 4. Corrigir, não punir:** A ênfase do supervisor deve ser garantir que as EFPC corrijam as operações (ou mesmo evitem problemas em primeiro lugar) ao invés de punição. o novo Decreto 4942 c/ato regular de gestão e TAC deve ajudar a implementar este princípio

12 princípios da SBR/Previc (cont.)



5. **Autonomia merecida**: O supervisor deve fazer menos exigências aos fundos de pensão que provaram ser bem administrados (fiscalização indutora da nova Resolução PREVIC)
6. **Consistência, mas não uniformidade**: O supervisor trata questões iguais em EFPC semelhantes da mesma maneira, mas leva em conta as diferenças entre diferentes tipos e tamanhos de fundo de pensão (segmentação das EFPC)
7. **Educar, capacitar e fazer cumprir**: Reconhecendo que a qualificação, certificação e habilitação são ferramentas de supervisão
8. **Antecipar problemas futuros**: Tanto o supervisor quanto a EFPC devem identificar e lidar com riscos antes que eles se tornem problemas

12 princípios da SBR/Previc (cont.)



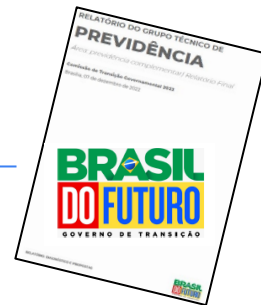
7. **Esperar mais das EFPC do que o mero cumprimento dos requerimentos mínimos**: o supervisor deve esperar que as EFPC se esforcem para implementar as melhores práticas

10. **Sem surpresas para os fundos de pensão**: O supervisor deve comunicar claramente o que espera das EFPC para que não se surpreendam durante as inspeções

11. **Esperar que os conselheiros cumpram suas responsabilidades**: Não somente porque fazem o que a PREVIC ou a lei manda, mas porque eles veem isso como seu próprio trabalho

12. **Uma mudança de paradigma**: A implementação da SBR requer uma mudança de comportamento nas EFPC e na PREVIC

2. Agenda da Previc



1. Resgatar os direitos e a proteção dos interesses dos participantes e assistidos
2. Descriminalizar os fundos de pensão e incentivar o ato regular de gestão
3. Fomentar o crescimento da previdência complementar no Brasil
4. Implantar efetivamente a supervisão baseada nos riscos
5. Rever a financeirização dos planos de benefícios, em especial para os servidores públicos
6. Aprovar o novo regime sancionador (Decreto nº 4.942, de 2003)
7. Reincorporar o segmento de imóveis, aperfeiçoar os investimentos em FIP e abrir um segmento de aplicação em economia de baixo carbono
8. Fortalecer a atuação da Previc no desenvolvimento da previdência complementar

2. Agenda da Previc - “na prancheta”

- ~~1. Simplificação Normativa~~
2. Revisão do Decreto nº 4.942, de 2003
3. GT do CNPC (Decreto nº 11.543, de 2023):
 - i. agora: suspensão das contribuições; déficit 2022; retirada de patrocínio
 - ii. depois: marcação a mercado; seleção de dirigentes; PGA; auditoria interna; Resolução 30/2018
4. Revisão da 4994CMN (dentro da ARF-SRE/MF)

PREVIC aprova Resolução que é um marco para previdência complementar fechada

Texto aprovado nesta segunda (14/8) segue para publicação no Diário Oficial

Publicado em 14/08/2023 16h16 Atualizado em 14/08/2023 17h41

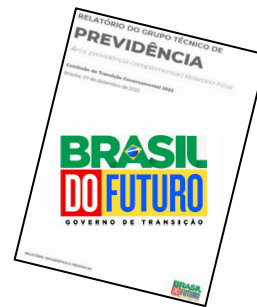
Compartilhe: 



<https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/previc-aprova-resolucao-que-e-um-marco-para-previdencia-complementar-fechada>

2. 1 Simplificação Normativa - Resolução PREVIC nº 23, de 14/ago/2023

- i. COMPÊNDIO: simplificação, desburocratização, **fomento** e desoneração [40 Normas da PREVIC consolidadas numa única Resolução (CVM175/2022; RPPS/Portaria MTP 1.467/2022)]
- ii. Iniciativa do atual Governo Federal, elaborada pela equipe técnica da PREVIC a partir de **diálogo com o setor**: em 6 meses foram ouvidas 50 EFPC's, 30 Associações de participantes/assistidos e 20 empresas/gestores
- iii. Consulta restrita com 06 atores do setor
- iv. Agenda do “Relatório de Transição Governamental”, dez/2022



2.1 Principais alterações normativas – Resolução PREVIC nº 23

SEGMENTAÇÃO: Extinção da classificação “ESI/Entidades Sistemáticamente Importantes”

GOVERNANÇA: Conselho Fiscal; Regimento Interno; Remuneração Variável; Auditoria interna

ATUÁRIA: taxa de juros

INVESTIMENTOS: Perfis de plano CD c/ prazo para troca e impacto na reserva individual; Processo competitivo e transparente na contratação de gestores de fundos de investimento

2.2 Novo Modelo de Segmentação das EFPC

ANTES: ESI e não-ESI



AGORA: 04 segmentos

(todas as Entidades são importantes)

Matriz

- ✓ Porte: Provisão Matemática da EFPC
- ✓ Complexidade(5): participantes e patrocinadores; quantidade de planos; exigível contingencial; fluxo previdenciário

	Matriz de Porte e Complexidade			
Porte	S3	S2	S2	S1
	S3	S3	S2	S2
	S4	S3	S3	S2
	S4	S4	S3	S3
	Complexidade			

2.1 Principais alterações Normativa – Res. nº 23 (cont.)

HABILITAÇÃO: Por experiência com banca especializada; Teste de reputação (base legal)

SEGURIDADE/LICENCIAMENTO:

- i. Contratação de Seguro: melhores preços e capacidade técnica
- ii. Plano Família até 4º grau
- iii. Adaptação à Resolução CNPC 50/2022 **até 31/dez/2025**
- iv. Associações dos assistidos poderão (Lei 9.784/1999) participar na fase de instrução dos processos de licenciamento
- v. Análise das alterações deve ser ater aos pedidos e não ao formalismo; prazo de revisão 5 anos; alçada para DICOL; ações judiciais com decisão colegiada de 1ª instância

PGA: agentes de comercialização e/ou plataforma

2.1 Principais alterações Normativa – Resolução nº 23 (cont.)

FISCALIZAÇÃO

- i. Ato regulatório de gestão c/informações disponíveis à época da decisão
- ii. Transparência na Fiscalização (*antes era Portaria DIFIS nº 585/2021 (secreto) – com foco nas “operações atípicas”; corrupção; fraudes; gestão temerária; lavagem de dinheiro; financiamento ao terrorismo*): agora é PAF/Programa Anual de Fiscalização com critérios objetivos da fiscalização permanente e de monitoramento indireto
- iii. Fiscalização Indutora (aspectos positivos na gestão da EFPC): Certificação dos dirigentes; Ouvidoria; Atas no site da Fundação; COAUD e Audin/Área de compliance; Sem recomendação da PREVIC; Mecanismos de solução de conflito
- iv. SID: vedar solicitação genéricas e evitar redundâncias
- v. Formulações objetivas das Recomendações e das Determinações
- vi. Comunicações de situações irregulares nas EFPC agora deve ser aprovada na DICOL
- vii. TAC até a decisão de 1ª instância de julgamento do AI
- viii. Consultas podem virar Súmulas Administrativas

2.1 Principais alterações Normativa – Resolução nº 23 (cont.)

DADOS (envio p/PREVIC)

Balancetes, DI e Dados Populacionais

- i. Balancetes com envios trimestrais (OPCIONAL) das posições mensais;
- ii. Plano CD com envio do balancete com posição trimestral;

- iii. DI com envios trimestrais (OPCIONAL) das posições mensais;
- iv. Plano CD com envio do DI com posição trimestral;

- v. Dados populacionais com envio anual

- vi. Vigência: a partir de 1º/jan/2024

2.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Resolução PREVIC nº 23

- i. Recriação da CNA/Comissão Nacional de Atuária
- ii. Criação da Comissão de Fomento da Previdência Complementar: EFPC das estatais; privadas; servidores públicos; instituidores; planos família; Multipatrocinados
- iii. Criação da Comissão de Desjudicialização e Ações de Impacto
- iv. Reestruturação e fortalecimento da “CMCA/Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem”, na PREVIC, para melhorar o ambiente jurídico da previdência complementar, gerando maior confiabilidade no setor

3. INICIATIVAS DE FOMENTO



<https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/previc-aprova-alteracao-em-plano-de-previdencia-da-avon-12/jun/2023>

A PREVIC publicou no Diário Oficial da União a [Portaria 483/2023](#), que aprova alterações no Regulamento do plano de benefícios Avon – modificado para Plano de Benefícios Grupo Natura &Co, em razão da aquisição da empresa norte-americana de cosméticos, em 2020. Com a iniciativa, o plano possibilita a adesão opcional de aproximadamente cinco mil colaboradores ao sistema complementar fechado.

“Depois da vinda da Avon para o grupo Natura &Co, nós começamos a fazer a harmonização de todos os benefícios das empresas até chegar a essa última etapa, da previdência. **No início havia o receio de que a migração para a previdência complementar fechada fosse mais burocrática, mas houve muita eficiência da PREVIC em todo o processo.** Inclusive, se tivesse que fazer um *benchmarking* com outras empresas, estes seriam os dois aspectos que destacaria: a gestão de ativos mais eficiente e uma administração menos custosa, que gera um benefício melhor para o colaborador”, explicou o diretor de Remuneração e Benefícios da Natura, Marcos Milazzo.

Selma Santos, diretora-superintendente da Avonprev – Sociedade de Previdência Privada, disse que a discussão sobre qual modelo deveria prevalecer, se aberto ou fechado, levou em consideração o cenário melhor para o conjunto dos colaboradores. “A gente sempre fala em gestão ativa [na previdência fechada], onde os beneficiários têm facilidades como um canal direto de atendimento, mapeamento contínuo de riscos, acesso a site específico para ver extratos, além de uma taxa de administração menor, por não visarmos lucro.”

A entrada do grupo Natura &Co – considerado o quarto maior do mundo no ramo de beleza – na previdência complementar fechada, integra a estratégia de fomento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que busca garantir meios para desobstruir a rota de adesão de médias e grandes empresas aos fundos de pensão.

“A Natura é uma empresa brasileira que tem trabalho exitoso voltado para a sustentabilidade. Com **a adesão desses quase cinco mil trabalhadores**, a gente tem o fortalecimento importante do segmento de previdência complementar fechada. É um exemplo muito positivo para outras empresas que buscam a valorização de seus colaboradores, é um exemplo do que pretendemos retomar no fomento da previdência complementar”, finalizou Ricardo Pena, diretor-superintendente da PREVIC.

3. INICIATIVAS DE FOMENTO

- i. Criação de uma área de fomento e desenvolvimento da previdência complementar (como na antiga SPC e nos 1ºs anos da PREVIC)
- ii. Implantar a Comissão de Fomento da PREVIC
- iii. Desobstruir os entraves atuais (exigências, formalismos)
- iv. RPC dos Entes Federativos: melhorar o Regulamento

3. INICIATIVAS DE FOMENTO (cont.)

- v. Visitar EFPC, Patrocinadores e Entes Federativos
- vi. Ouvir as demandas do setor (EFPC, participantes, patrocinadores e instituidores)
- vii. Multipatrocinados: demandas específicas
- viii. Inovações (*pensiontechs, Sandbox*)
- ix. Oferta de planos previdenciários, plataformas comerciais



18º ENCONTRO NACIONAL DE ADVOGADOS

DAS ENTIDADES
FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

Obrigado pela atenção!